



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0222/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Faria de Sá, que pretende denominar Travessa Albino Ferreira o espaço localizado no Bairro de Cangaíba, na Subprefeitura da Penha.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O Poder Executivo, por sua vez, às fls. 38, destacou que o local não consta como bem público e, portanto, não possui número de CADLOG.

Diante disso, conforme as informações prestadas pelo Executivo, o local não é bem público oficial e, portanto, não pode receber denominação oficial.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,